

## Publicação

**NIF/NIPC** 500207739

**Entidade** ORBITUR - Intercâmbio de Turismo, SA

**Data  
Publicação** 2011-03-03

**ORBITUR - INTERCÂMBIO DE TURISMO, SA**

Sede: Avenida da Boavista, 1681 - 3º - Salas 5-8 , 4100-132 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto

Capital social: € 2.440.000

Registada na 2ª Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e fiscal 500207739

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**CONVOCATÓRIA**

O Mmo. Juiz do 2º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia convoca uma Assembleia Geral de Accionistas da sociedade "ORBITUR - INTERCÂMBIO DE TURISMO, SA.", pessoa colectiva nº 500207739, a realizar na sua sede, sita na Avenida da Boavista, nº 1681, 3º, salas 5-8, 4100-132 Porto, no dia 6 de Abril de 2011, às 16H00, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas relativas ao exercício de 2009;
2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2009;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Ficam à disposição dos Senhores accionistas, a partir do dia 18 de Março de 2011, para consulta na sede social durante as horas de expediente, bem como no site da sociedade [www.orbitur.pt](http://www.orbitur.pt), os elementos constantes do artº 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Advertem-se os Senhores accionistas que:

- a) Só podem participar na Assembleia Geral os accionistas que, até oito dias antes da data da Assembleia, provem a titularidade das acções através de carta emitida por intermediário financeiro onde se encontrem inscritas as acções;
- b) A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam;
- c) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da Assembleia;
- d) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa;

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Porto, 2 de Março de 2011.

Pelo Conselho de Administração

Desenvolvimento: 

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: [mnc.publicacoes@dgrn.mj.pt](mailto:mnc.publicacoes@dgrn.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: